



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 12 de novembro de 2012 - Nº 654 - Divulgado em 09/11/2012

**Cons. Presidente**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Cons. Vice-Presidente**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Cons. Corregedor**  
Umberto Silveira Porto  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Ouvidor**  
André Carlo Torres Pontes  
**Cons. Coord. da ECOSIL**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Procuradora Geral**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão

**Subproc. Geral da 1ª Câmara**  
Marcílio Toscano Franca Filho  
**Subproc. Geral da 2ª Câmara**  
Elvira Sâmara Pereira de Oliveira  
**Procuradora**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Diretor Executivo Geral**  
Severino Claudino Neto  
**Audítores**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo  
Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Ata de Registro de Preços 04/2012A.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Errata.....	4
Comunicações.....	4
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Intimação para Defesa.....	5
Ata da Sessão.....	5
4. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Errata.....	6

## 1. Atos Administrativos

### Ata de Registro de Preços 04/2012A

Pregão 05/2012 Processo TC 04053/12  
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba  
Empresas Registradas:  
Max Magazine Ltda.  
Comercial Medeiros Ltda.  
Via Brasil  
Lecita Com. Escritórios Ltda.  
Vigência: 22/05/2013

<b>EMPRESA REGISTRADA: MAX MAGAZINE LTDA.</b>					
CNPJ: 12.711.139/0001-22					
ENDEREÇO: Av. Cruz das Armas, 2327 – Cruz das Armas – João Pessoa - PB					

ITE M	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNI D.	QT.	P. UNIT.	P. TOTAL (R\$)
05	Bloco anote-cole com 4 unidades.(38mmx50m m)	un id	360	R\$ 1,78	640,80
07	Caneta esferográfica azul – Compactor 07	un id	2.000	R\$ 0,51	1020,00
08	Caneta esferográfica preta – Compactor 07	un id	1.000	R\$ 0,51	510,00
09	Caneta esferográfica vermelha – Compactor 07	un id	300	R\$ 0,51	153,00
14	Colchete nº 07 cx	un id	500	R\$ 1,75	875,00
15	Colchete nº 10 cx	un id	300	R\$ 2,70	810,00
16	Colchete nº 12 cx	un id	120	R\$ 3,40	408,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.416,80</b>

<b>EMPRESA REGISTRADA: COMERCIAL MEDEIROS LTDA.</b>					
CNPJ: 04.654.716/0001-63					
ENDEREÇO: Rua Olívia de A Sena,79 - Mangabeira VII – João Pessoa – PB					

ITE M	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNI D.	QT.	P. UNIT.	P. TOTAL (R\$)
06	Bloco anote-cole com 4 unidades (76mmx102mm)	un id	210	R\$ 1,48	310,80
13	Cola Bastão	un id	160	R\$ 0,42	67,20
19	Desodorizador	un id	120	R\$ 4,70	564,00
24	Fita transparente cristal (45mmx50m)	un id	300	R\$ 1,58	474,00
28	Grampo 26/6 Cx	un id	160	R\$ 1,58	252,80
33	Perfurador metálico (160x110x80)	un id	33	R\$ 12,28	405,24
34	Perfurador metálico semi-industrial p/ perfurar 100fls, apoio em polietileno 5,0mm de papel 75mg/m2 de uma só vez	un id	06	R\$ 73,75	442,50
37	Pilha Alcalina AA (palito)	un id	360	R\$ 1,28	460,80
39	Pasta Clasificadora	un id	300	R\$ 0,85	255,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.232,34</b>

<b>EMPRESA REGISTRADA: VIA BRASIL.</b>					
CNPJ: 41.205.907/0001-74					
ENDEREÇO: Rua Odon Bezerra, 34 Roger – João Pessoa – PB					

ITE M	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNI D.	QT.	P. UNIT.	P. TOTAL (R\$)
10	Clips 2/0	un id	360	R\$ 0,85	306,00
11	Clips 6/0	un id	120	R\$ 0,85	102,00
12	Clips 8/0	un id	60	R\$ 0,95	57,00
18	Corretivo	un id	120	R\$ 0,50	60,00
20	Estilete lâmina larga	un id	40	R\$ 0,75	30,00
21	Estilete lâmina fina	un id	40	R\$ 0,46	18,40
22	Extrator de Grampo	un id	60	R\$ 0,60	36,00
23	Fita Durex 12mmx33m	un id	60	R\$ 0,40	24,00
27	Grampeador semi-industrial	un id	08	R\$ 26,20	209,60
30	Livro de Ata	un	20	R\$ 5,15	103,00



		id			
31	Marca texto amarelo	uni d	540	R\$ 0,50	270,00
32	Caneta para retroprojeter e CD/DVD	uni d	24	R\$ 0,90	21,60
38	Pasta suspenso em PVC colorida	un id	300	R\$ 1,93	579,00
40	Pasta AZ Lombo Largo	un id	250	R\$ 3,65	912,50
41	Pasta AZ Lombo Estreito	un id	250	R\$ 3,82	955,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.684,10</b>

EMPRESA REGISTRADA: . : LECITA COM. DE MATERIAIS P/ ESCRITÓRIOS LTDA.

CNPJ: 35.423.169/0001-39

ENDEREÇO: Av. Mascarenhas de Moraes, 691 Lj 102 – Ipês – João Pessoa -PB

ITE M	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNI D.	QT.	P. UNIT.	P. TOTAL (R\$)
01	Apontador para lápis grafite	uni d	84	R\$ 0,10	8,40
02	Borracha Branca	un id	150	R\$ 0,14	21,00
03	Borracha Bicolor	un id	150	R\$ 0,17	25,50
04	Borracha Ponteira p/lápis grafite	un id	150	R\$ 0,08	12,00
17	Colchete nº 15 Cx	un id	300	R\$ 5,03	1.509,00
25	Fitilho (50m)	un id	300	R\$ 1,15	345,00
26	Grampeador 26/6	un id	60	R\$ 6,47	388,20
35	Porta documento plástico tamanho A4	uni d	500	R\$ 0,14	70,00
42	Régua 30 cm	uni d	10	R\$ 0,27	2,70
43	Tesoura cabo plástico	uni d	40	R\$ 2,00	80,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.461,80</b>

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** LUIS DA SILVA MARTINIANO, Gestor(a); ANDERSON RAFAEL CASTRO SIMÕES, Contador(a); IRAN PONTES DO NASCIMENTO, Interessado(a); ANA LUCIA DE LUCENA CORDEIRO, Interessado(a); ADAILSON BERNARDO DOS SANTOS, Interessado(a); FLAVIO DA COSTA ARAUJO, Interessado(a); DOROTÉA DE LOURDES DA COSTA BATISTA, Interessado(a); ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, Interessado(a); ANTONIO JEFFERSON TARGINO DE SOUSA, Interessado(a); FRANCISCO EDNALDO PONTES MARTINS, Interessado(a); DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA, Advogado(a).

## Intimação para Defesa

**Processo:** 06654/09

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2009

**Intimados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Acerca do relatório de Verificação de Cumprimento do Acórdão APL TC 0669/12 de 540/541.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00837/12

**Sessão:** 1916 - 07/11/2012

**Processo:** 02607/11

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Piancó

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** JOSÉ BRAULIO DE SOUZA JÚNIOR, Gestor(a); ANTONIO LEITE NETO, Ex-Gestor(a); ELOY COSTA FILHO, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar irregulares as contas de gestão da Câmara Municipal de Piancó, exercício 2010, de responsabilidade do Sr. Antônio Leite Neto; II. Declarar o atendimento parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; III. Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), ao Sr. Antônio Leite Neto, na condição de Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB; IV. Condenar em débito o Sr. Antônio Leite Neto, na condição de Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Piancó, no valor de R\$ 20.168,22 (vinte e dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), em face do pagamento de despesas não comprovadas com o INSS; V. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao supracitado Gestor para o devido recolhimento voluntário dos valores a ele imputados nos itens 3 e 4 supracitados, sob pena de cobrança executiva; VI. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca das impropriedades relacionadas ao registro e recolhimento de obrigações previdenciárias ao Regime Geral de Previdência; VII. Comunicar ao Ministério Público Estadual a respeito de condutas comissivas lesivas ao erário, passíveis de enquadramento na Lei nº 8.429/92, mormente, no que tange aos gastos com contribuições previdenciárias desprovidos de comprovação; VIII. Recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piancó que proceda à regularização de seu quadro de pessoal, para tanto apresentando a este Tribunal de Contas, dentre outros documentos, cronograma de adoção de medidas administrativas visando a enquadrar a situação nos parâmetros constitucionais, sobretudo do caput do artigo 37, sob pena de incursão em multa pessoal prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTCE/PB. IX. Recomendar ao atual Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piancó com vistas a não incorrer nas falhas, omissões, irregularidades, tanto na área da gestão fiscal, quanto nos demais campos de atuação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de novembro de 2012

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00204/12

**Sessão:** 1915 - 31/10/2012

**Processo:** 03447/11

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 1920 - 05/12/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** 01493/04

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2003

**Intimados:** PAULO RAFAEL DOS SANTOS, Gestor(a).

**Sessão:** 1921 - 12/12/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** 02268/08

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Intimados:** MARIO AGOSTINHO NETO, Gestor(a); CENTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E GERAÇÃO DE EMPREGO CENEAGE, Interessado(a).

**Sessão:** 1920 - 05/12/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** 11504/11

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru

**Subcategoria:** Verificação de Cumprimento de Acórdão

**Exercício:** 2007

**Intimados:** JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Gestor(a).

**Sessão:** 1919 - 28/11/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** 02876/12

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Araruna



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Amparo  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010

**Interessados:** JOÃO LUIS DE LACERDA JUNIOR, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03447/11; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de AMPARO este PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO das contas apresentadas pelo Sr. João Luis de Lacerda Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2010.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00826/12

**Sessão:** 1915 - 31/10/2012

**Processo:** 03447/11

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Amparo  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2010

**Interessados:** JOÃO LUIS DE LACERDA JUNIOR, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03447/11, que trata da Prestação de Contas do Município de Amparo, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. João Luis de Lacerda Júnior; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 2) Aplicar multa pessoal ao Gestor anteriormente mencionado, no valor de R\$ 4.150,00, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, notadamente em relação a não observância dos dispositivos da Lei nº 4.320/64, e da Lei nº 8.666/93, e pelo não atendimento à solicitação de documentos da Auditoria, com fulcro no artigo 56, inciso II e VI da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) Imputar débito ao Sr. João Luis de Lacerda Junior, no valor de R\$ 42.587,60 referente a pagamentos com INSS que careceram de comprovação, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta própria, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4) Represente à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação à existência ou não de eventuais débitos da Prefeitura Municipal de Amparo a título de contribuição patronal; 5) Represente à Receita Estadual da Paraíba para que adote as medidas de sua competência em relação à possível omissão de Receita da empresa AGYTU'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS contratada pelo Município; 6) E, finalmente, recomendar à Administração Municipal no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente às relativas ao descumprimento dos Princípios da Administração Pública e das normas que disciplinam os procedimentos licitatórios, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00817/12

**Sessão:** 1915 - 31/10/2012

**Processo:** 02557/12

**Jurisdiccionado:** Câmara Municipal de Aparecida  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2011

**Interessados:** FRANCINALDO PIRES DA SILVA, Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 02557/12, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aparecida, exercício de 2011, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor FRANCINALDO PIRES DA SILVA, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - JULGAR REGULAR a prestação de contas; II - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL

às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e III - INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00818/12

**Sessão:** 1915 - 31/10/2012

**Processo:** 02560/12

**Jurisdiccionado:** Câmara Municipal de Nazarezinho  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2011

**Interessados:** FLAVIANO MENDES, Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 02560/12, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nazarezinho, exercício de 2011, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor FLAVIANO MENDES, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - JULGAR REGULAR a prestação de contas; II - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e III - INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00819/12

**Sessão:** 1915 - 31/10/2012

**Processo:** 02874/12

**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2011

**Interessados:** RENATO DA COSTA FELICIANO, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais do ordenador de despesas da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE, relativa ao exercício financeiro de 2011, Sr. Renato da Costa Feliciano, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00835/12

**Sessão:** 1916 - 07/11/2012

**Processo:** 02925/12

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pombal  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2011

**Interessados:** YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02925/12, sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pombal, Sra. YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA, relativa ao exercício de 2011, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) Declarar o atendimento parcial às exigências da LRF, em razão do déficit financeiro apresentado no balanço patrimonial; 2) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão da gestão de pessoal; 3) Ordenar o envio das informações e documentos sobre atos de pessoal aos autos formalizados por determinação contida no Acórdão APL – TC 00311/12; 4) Recomendar à gestão de Pombal: (a) se abster de realizar contratos de pessoal por tempo determinado fora das hipóteses legais e nos limites da razoabilidade, admitindo servidores, em regra, pela via constitucional do concurso público; (b) alimentar corretamente o SAGRES; e (c) observar a proibição legal de obrigações de despesas em final de mandato sem disponibilidade financeira consolidada, inclusive à conta do FUNDEB; e 5) Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e

provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00211/12

**Sessão:** 1916 - 07/11/2012

**Processo:** [02925/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02925/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Pombal, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal de Pombal, Sra. YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA, relativa ao exercício de 2011, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00846/12

**Sessão:** 1916 - 07/11/2012

**Processo:** [03139/12](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cuité

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** ELIÚ JAVÃ SILVA SANTOS FURTADO, Gestor(a); GILBERTO DE PONTES AZEVEDO, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 03.139/12 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em: 1. julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Cuité, sob a presidência do Sr. Eliú Javã Silva Santos Furtado, relativa ao exercício financeiro de 2011, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal; 2. recomendar à Câmara Municipal de Cuité, no sentido de guardar estrita observância aos termos da CF/88, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Lei de Licitações e Contratos, sob pena de repercussão negativa na análise e julgamento das futuras contas. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/11/2012:**

**Sessão:** 1919 - 28/11/2012 - Tribunal Pleno

**Processo:** [02876/12](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Araruna

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** LUIS DA SILVA MARTINIANO, Gestor(a); ANDERSON RAFAEL CASTRO SIMÕES, Contador(a); IRAN PONTES DO NASCIMENTO, Interessado(a); ANA LUCIA DE LUCENA CORDEIRO, Interessado(a); ADAILSON BERNARDO DOS SANTOS, Interessado(a); FLAVIO DA COSTA ARAUJO, Interessado(a); DOROTÉA DE LOURDES DA COSTA BATISTA, Interessado(a); ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, Interessado(a); ANTONIO JEFFERSON TARGINO DE SOUSA, Interessado(a); FRANCISCO EDNALDO PONTES MARTINS, Interessado(a); DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA, Advogado(a).

## Comunicações

### COMUNICADO

De acordo com decisão do Pleno desta Corte de Contas -- aprovada, por unanimidade, na 1916ª Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2012 -- comunicamos que as apreciações de todos os processos que estavam agendados para a Sessão Ordinária do dia **14 de novembro de 2012**, ficaram automaticamente adiadas para a Sessão Plenária que será realizada no dia **21/11/2012**.

## 3. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2509 - 13/12/2012 - 1ª Câmara

**Processo:** [05842/06](#)

**Jurisdicionado:** Projeto Cooperar

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2006

**Intimados:** SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); MARIA IRIS CRUZ, Interessado(a).

**Sessão:** 2508 - 06/12/2012 - 1ª Câmara

**Processo:** [06513/07](#)

**Jurisdicionado:** Projeto Cooperar

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2004

**Intimados:** SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); ANTONIO PEDRO CARATEU, Interessado(a).

**Sessão:** 2509 - 13/12/2012 - 1ª Câmara

**Processo:** [01152/08](#)

**Jurisdicionado:** Projeto Cooperar

**Subcategoria:** Convênios

**Exercício:** 2000

**Intimados:** SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MANOEL DA SILVA, Interessado(a).

**Sessão:** 2509 - 13/12/2012 - 1ª Câmara

**Processo:** [02188/08](#)

**Jurisdicionado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Intimados:** MAGDA MARTINS AMORIM, Ex-Gestor(a); JOSÉ INÁCIO PEREIRA DE MELO, Interessado(a).

**Sessão:** 2506 - 22/11/2012 - 1ª Câmara

**Processo:** [03747/08](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2008

**Intimados:** JOSÉ SEVERIANO P. BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); MARCOS AURÉLIO DE M. VILLAR, Interessado(a).

**Sessão:** 2508 - 06/12/2012 - 1ª Câmara

**Processo:** [00124/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2009

**Intimados:** EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); JACÉ ALVES DE OLIVEIRA, Procurador(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Procurador(a).

**Sessão:** 2506 - 22/11/2012 - 1ª Câmara

**Processo:** [06006/11](#)

**Jurisdicionado:** Companhia Estadual de Habitação Popular

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Intimados:** EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a); LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI, Advogado(a); JOACIL FREIRE DA SILVA, Advogado(a); MARINALDO DE ARAÚJO PAIVA, Advogado(a); ADRYANA CARLA ARAÚJO DO NASCIMENTO LIMA, Advogado(a);



RAFAEL BARBOSA DA CUNHA, Advogado(a); DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA, Advogado(a); THYAGO BATISTA DE LIMA, Advogado(a); ROBERTA GARCIA DE ARAÚJO, Advogado(a); JOÃO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO, Advogado(a).

## Intimação para Defesa

**Processo:** [07583/05](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2005

**Intimados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [02720/10](#)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2010

**Intimados:** RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável.

**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [00061/12](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Intimados:** DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável.

**Prazo:** 15 dias

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2504 - Ordinária - Realizada em 08/11/2012

**Texto da Ata:** ESTADO DA PARAÍBA TRIBUNAL DE CONTAS ATA DA 2503ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2012. Ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro do ano dois mil e doze (2012), à hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Conselheiro Presidente, Arthur Paredes Cunha Lima, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto, e os Auditores, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, o Procurador (a) Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, comunicou inversão de pauta dos Processos de nº 06866/12, 03675/02 ambos de relatoria do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Processo de nº 04191/11 de relatoria do Auditor Renato Sérgio Santiago de Melo, atendendo solicitação do Relator Auditor Marcos Antônio da Costa, agendou extraordinariamente o Processo TC nº 15456/12 na classe (k)- Diversos, e adiou a pedido do mesmo o Processo TC nº 07321/11, como também adiou o Processo TC nº 03090/03 do Conselheiro Umberto Silveira Porto, continuando o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, fez constar seu impedimento no Processo TC nº 06821/06 e convocou para presidir o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Auditor Relator Renato Sérgio Santiago de Melo, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, fez constar a presença dos notificados nos Processos TC nºs 06866/12 e 04191/11 através do advogado José Lacerda Brasileiro, OAB/ 3911/PB o qual fez defesa oral em ambos, se fez presente ainda o notificado no Processo TC nº 03675/02 através do advogado, Stanley Marx Donato Tenório, OAB/12660, apenas para acompanhar o voto do relator, passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "C"- INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 09357/09 e 05785/11 com ausência dos notificados, ambos pela irregularidade, pelo não cumprimento, aplicação de multa, imputação de débito, assinatura de

prazo e recomendação tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 14463/11 e 06866/12 o primeiro com ausência do notificado, pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação e o segundo com a presença do representante legal, pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"- ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 08856/10 e 12229/12 pela regularidade e concessão dos respectivos registros conforme constam em seus atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I"- RECURSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 03681/09 com ausência do notificado, receber a via recursal manejada como embargos declaratórios dando conhecimento e provimento para determinar a extinção do vertente feito por perda de objeto conforme consta em seu ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J"- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 01037/08 pelo cumprimento e arquivamento conforme consta em seu ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 06821/06 com ausência do notificado, pelo cumprimento parcial, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta em seu ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "K"- DIVERSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 03675/02 com a presença do representante legal, pela regularidade com ressalvas e assinatura de prazo conforme consta em seu ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B"- CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 04191/11 com presença do representante legal, pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta em seu ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nº 02721/11 com ausência do notificado, pela regularidade, irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta em seu ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 03322/12 e 06481/12 pela regularidade e arquivamento conforme constam em seus atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 02658/11 com ausência do notificado, pela assinatura de prazo conforme consta em seu ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário



Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 05986/11, 10838/11, 07350/12, 07681/12 e 13112/12 o primeiro com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas, o segundo com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação os demais pela regularidade e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 09626/11, 01076/12, 01354/12 e 14525/12 o primeiro com ausência do notificado, pela regularidade, o segundo com ausência do notificado, pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação os demais pela regularidade e arquivamento conforme consta em seu ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nº 1200/12, 01201/12, 01764/12, 01834/12, 04033/12, 06150/12, 06152/12, 06373/12, 07231/12, 07232/12, 07233/12 e 07859/12 pela regularidade e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 07381/12, 07385/12, 07422/12, 07424/12, 07430/12, 07781/12, 12057/12, 12136/12 e 12295/12 pela legalidade e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 05115/10, 08938/10 e 11907/12 pela legalidade e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 01832/12, 07782/12, 07786/12 e 07787/12 pela regularidade e concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 01198/12, 06132/12, 07848/12 e 07849/12 pela legalidade e concessão dos respectivos registros com exceção do segundo que foi pela assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 06236/10 com ausência do notificado, pelo não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 03808/00, 04555/08 e 05158/09 o primeiro pelo não cumprimento, pela irregularidade, recomendação e envio à Corregedoria, o segundo com ausência do notificado, pelo cumprimento parcial, aplicação de multa e assinatura de prazo e o terceiro tornar sem efeito a Resolução, pela legalidade e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K" – DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 03616/04 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas, recomendação e o envio à Corregedoria conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processo TC nº 15456/12 pela improcedência da denúncia conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim \_\_\_\_\_ RITA DE CÁSSIA ARAÚJO SOARES, Secretária da 1ª Câmara em exercício.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2655 - 20/11/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [04054/02](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2002

**Intimados:** VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a); COZETE BARBOSA L.G. DE MEDEIROS, Ex-Gestor(a); PAULO ROBERTO DE MEDEIROS CIRNE, Interessado(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Interessado(a); JOSÉ DE ARIMATÉIA ROCHA, Interessado(a); ROBERTO DE AGUIAR LOUREIRO, Interessado(a); LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, Advogado(a); DANIEL DALÔNIO VILAR FILHO, Advogado(a).

**Sessão:** 2655 - 20/11/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [06681/08](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Intimados:** GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

**Sessão:** 2656 - 27/11/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [00900/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Água Branca

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2009

**Intimados:** AROUDO FIRMINO BATISTA, Gestor(a); AVANI MEDEIROS DA SILVA, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

**Sessão:** 2656 - 27/11/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [04169/11](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Intimados:** MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

**Sessão:** 2655 - 20/11/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [06357/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Intimados:** FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA GERLANE GERMANO, Responsável; MANOEL GADELHA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Procurador(a).

**Sessão:** 2655 - 20/11/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [08035/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2010

**Intimados:** JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Gestor(a).

**Sessão:** 2655 - 20/11/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [08038/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2009

**Intimados:** JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Gestor(a).

**Sessão:** 2655 - 20/11/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [05008/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Intimados:** JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Gestor(a).

### Extrato de Decisão

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00385/12

**Sessão:** 2650 - 16/10/2012



**Processo:** [06498/09](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Finanças de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2007

**Interessados:** ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS, Ex-Gestor(a); VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); JOSÉ ANCHIETA SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06498/09, referentes à prestação de contas anual do Senhor VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, na qualidade de ex-gestor da Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande, relativa ao exercício de 2007, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao ex-Secretário de Finanças do Município de Campina Grande, Sr. VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, para apresentar a esta Corte de Contas: a) os extratos bancários reclamados pela Auditoria em quadro próprio contido à fl. 2060 dos autos; b) a completa e correta conciliação bancária dos saldos existentes ao final do exercício com notas explicativas, contendo informações sobre eventuais diferenças nos demonstrativos apresentados a este Tribunal, inclusive no SAGRES; e c) circunstanciado Termo de Conferência de Caixa, contendo também notas explicativas sobre eventuais divergências entre tal documento e as informações apresentadas nos registros contábeis, tanto da administração direta quanto da consolidada, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00387/12

**Sessão:** 2650 - 16/10/2012

**Processo:** [10141/11](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Interessados:** JÚLIO CÉSAR ARRUDA CÂMARA CABRAL, Gestor(a); RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, Interessado(a); HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10141/11, referentes à inexigibilidade de licitação para contratar escritório de advocacia visando a regularização do repasse constitucional da cota-parte do ICMS pertencente ao Município, advinda da Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. JÚLIO CÉSAR ARRUDA CÂMARA CABRAL, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator ENCAMINHAR o presente processo ao Tribunal Pleno para julgamento do mérito.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01770/12

**Sessão:** 2651 - 23/10/2012

**Processo:** [01797/12](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO PEREIRA BARBOSA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01797/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais do Senhor FRANCISCO PEREIRA BARBOSA, matrícula 134.900-07, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 30, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2175/09) e do cálculo de seu valor.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01453/12

**Sessão:** 2644 - 04/09/2012

**Processo:** [05070/12](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AURISTELA ALVES DE MELO, Interessado(a).

**Decisão:** à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Auristela Alves de Medeiros, matrícula 98.285-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00383/12

**Sessão:** 2650 - 16/10/2012

**Processo:** [05209/12](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Interessados:** WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05209/12, referentes ao processo de licitação pregão presencial 043/2011, objetivando a contratação de serviços médicos especializados em anestesiologia para o Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR o presente processo sem resolução do mérito, determinando-se o seu respectivo ARQUIVAMENTO.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01549/12

**Sessão:** 2647 - 25/09/2012

**Processo:** [06136/12](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDVAN BENEVIDES DE FREITAS, Interessado(a).

**Decisão:** à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Edvan Benevides de Freitas, matrícula 64.474-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01550/12

**Sessão:** 2647 - 25/09/2012

**Processo:** [06137/12](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA NOBRE, Interessado(a).

**Decisão:** à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Graças Ferreira Nobre, matrícula 132.073-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01553/12

**Sessão:** 2647 - 25/09/2012

**Processo:** [06138/12](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RAIMUNDO ARAUJO SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Raimundo Araújo Silva, matrícula 830.024-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01556/12

**Sessão:** 2647 - 25/09/2012

**Processo:** [06139/12](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA SOUSA DIAS, Interessado(a).

**Decisão:** à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Souza Dias, matrícula 132.670-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 01557/12

**Sessão:** 2647 - 25/09/2012

**Processo:** [06142/12](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARLY GONÇALVES CABRAL, Interessado(a).

**Decisão:** à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Marly Gonçalves Cabral, matrícula 68.438-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01847/12

**Sessão:** 2650 - 16/10/2012

**Processo:** [06375/12](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA DANTAS DA SILVA CORDEIRO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA DANTAS DA SILVA CORDEIRO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0272, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de outubro de 2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01763/12

**Sessão:** 2651 - 23/10/2012

**Processo:** [07372/12](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); JOSE FAUSTINO DE ALMEIDA, Interessado(a).

**Decisão:** à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Faustino de Almeida, matrícula 61.763-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01764/12

**Sessão:** 2651 - 23/10/2012

**Processo:** [07375/12](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); CARMELITA FERREIRA GOMES, Interessado(a).

**Decisão:** à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Carmelita Ferreira Gomes, matrícula 660.811-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01800/12

**Sessão:** 2652 - 30/10/2012

**Processo:** [07794/12](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Eliane Oliveira dos Santos, matrícula 81.487-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01858/12

**Sessão:** 2653 - 06/11/2012

**Processo:** [07840/12](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA AUXILIADORA ALVES DO AMARAL, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Auxiliadora Alves do Amaral, Professora de Educação Básica 3B VII, matrícula nº 68.107-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00386/12

**Sessão:** 2650 - 16/10/2012

**Processo:** [08589/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2011

**Interessados:** ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Responsável; MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08589/12, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Mogeiro, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: 1) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para o Sr. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito de Mogeiro, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e 2) COMUNICAR a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, DETERMINANDO-LHES aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 032/11.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/11/2012:**

**Sessão:** 2656 - 27/11/2012 - 2ª Câmara

**Processo:** [04169/11](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Intimados:** MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).